LEI Nº 2.489, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 23/06 a 01/07
de 2021 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Valdeci Ferreira
Funcionário - Mat. 01-3117-2

Altera o artigo 32 da Lei nº 1.760, de 27 de junho de 2011, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 32 da Lei nº 1.760, de 27 de junho de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. Como incentivo ao aprimoramento da formação profissional, na forma do inciso XVI do artigo 29, será concedido a todo servidor efetivo e ao ocupante de cargo de provimento em comissão, que concluir pós-graduação, independente da escolaridade exigida para o cargo, um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, desde que cumpridas, concomitantemente, as seguintes exigências:

I - ser o requerente servidor efetivo com mínimo de 3 (três) anos de exercício efetivo no cargo ou ser ocupante de cargo em comissão;

II – ser a pós-graduação na mesma área de atuação do cargo ou na mesma função exercida pelo servidor;

III - possuir a pós-graduação carga horária mínima de 360 horas;

IV - ter a pós-graduação diploma expedido por instituição regularmente reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação.

§ 1º O servidor pode cumular até 03 (três) gratificações previstas no inciso XVI do artigo 29.

§ 2º Esta vantagem pecuniária não se aplica aos contratos temporários." (NR)

PGM
José Carlos Melo Miranda

LEI Nº 2.489, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista - BA, 23 de junho de 2021.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM
José Carlos Melo Miranda